

Of. Pres. ABMES nº 45/2025

Brasília/DF, 30 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Excelentíssimo Senhor
Camilo Santana
Ministro de Estado da Educação
Esplanada dos Ministérios – Bloco L
Brasília/DF

ASSUNTO: Considerações e solicitações sobre o Edital MEC nº 15/2025 – Autorização de cursos de Medicina.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR (ABMES), entidade representativa das instituições privadas de educação superior em todo o território nacional, vem, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência considerações acerca do Edital MEC nº 15, de 25 de setembro de 2025, que alterou e acrescentou dispositivos ao Edital nº 5/2024, ampliando a participação das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) nos processos de autorização de cursos de Medicina.

A ABMES reconhece os avanços trazidos pelo Edital nº 15/2025, sobretudo ao permitir a participação das ICES, fortalecendo a sua missão social e ampliando o alcance da política pública de formação médica. Entretanto, o novo instrumento também expõe dicotomias regulatórias que hoje marcam a política de autorização de cursos de Medicina no país.

Nos últimos anos, o Ministério da Educação, por meio de editais e atos normativos, consolidou um padrão de rigor regulatório que visava assegurar coerência e previsibilidade ao processo de abertura de cursos médicos. O Edital nº 1/2023, publicado no âmbito do Programa Mais Médicos, fixou critérios objetivos relacionados à necessidade social e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, incluindo a exigência de comprovação de leitos SUS, de concentração de médicos inferior à meta da OCDE e de adesão formal de gestores locais do SUS.

A Portaria SERES/MEC nº 531/2023, por sua vez, reafirmou esses requisitos ao disciplinar os processos instaurados por força judicial, impondo parâmetros robustos como a obrigatoriedade de cinco leitos SUS por vaga, programas de residência médica implantados e contrapartida financeira mínima de 10% do faturamento do curso em benefício da rede pública de saúde.

Esse padrão de decisão foi reforçado na Nota Técnica nº 81/2023, que consolidou a “necessidade social comprovada” como fundamento essencial da autorização de cursos de Medicina, estabelecendo critérios uniformes e objetivos para evitar distorções e decisões casuísticas.



O Edital nº 15/2025, entretanto, ao incluir as ICES, relativizou tais parâmetros. A exigência de necessidade social aparece mitigada, uma vez que a habilitação se ancora principalmente na parceria com hospitais públicos localizados no próprio município. Da mesma forma, a obrigatoriedade de comprovação prévia de leitos SUS por vaga foi flexibilizada, permitindo o uso temporário de programas de residência médica já existentes em outros hospitais públicos do mesmo município e a implantação futura das residências faltantes até o sexto ano do curso.

Essa mitigação cria um descompasso: de um lado, instituições privadas (com e sem fins lucrativos) seguem submetidas a critérios rigorosos e, de outro, ICES (sem fins lucrativos) têm acesso a condições mais brandas, o que resulta em distorções regulatórias e contradiz o fundamento de necessidade social que orientou tanto a Nota Técnica nº 81/2023 quanto os instrumentos normativos anteriores.

Quadro comparativo dos requisitos de autorização

Instrumento	Necessidade Social	Leitos SUS	Residência Médica	Contrapartidas
Edital nº 1/2023 (Mais Médicos)	Critério central: regiões com baixa relação médico/habitante ; adesão formal do SUS	Percentual mínimo de leitos SUS por vaga	Obrigatória e prévia	Condicionadas ao atendimento do SUS
Portaria SERES/MEC nº 531/2023	Exigência de comprovação objetiva	5 leitos SUS por vaga	Obrigatória e já implantada	10% do faturamento do curso ao SUS
Nota Técnica nº 81/2023	Consolida necessidade social comprovada como fundamento	Confirma percentuais mínimos	Obrigatória	Reforça contrapartidas financeiras e estruturais
Edital nº 15/2025 (ICES)	Mitigada: basta parceria com hospital público municipal	Flexibilizada: uso de leitos/residências de outros hospitais; implantação futura	Exigida apenas futuramente	Não prevê contrapartida financeira obrigatória

Esse comparativo evidencia a dicotomia regulatória criada pelo Edital nº 15/2025, que, ao mesmo tempo em que avança no reconhecimento das ICES, desalinha-se dos fundamentos estabelecidos pelos editais e normas anteriores, criando assimetrias injustificadas entre instituições de ensino superior.

As instituições privadas que não são comunitárias permanecem submetidas às exigências rigorosas do Edital nº 1/2023, editado no contexto do Programa Mais Médicos, que demanda, entre outros pontos, demonstração de necessidade social regional, comprovação de percentuais mínimos de leitos SUS por vaga, contrapartidas financeiras relevantes e residência médica implantada desde o

início do ciclo autorizativo. Em contraste, as Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) passaram a se beneficiar de um modelo mais acessível, flexível e menos oneroso, consolidado pelos Editais nº 5/2024 e nº 15/2025, mediante a possibilidade de parceria com hospitais públicos ou empresas públicas do mesmo município, com mitigação dos critérios antes centrais (necessidade social e percentuais/leitos SUS por vaga) e dilatação de prazos para implantação de residências (inclusive com aproveitamento temporário de programas existentes em outros hospitais públicos do município e obrigação de implantação até o 6º ano do curso).

O resultado prático é um desequilíbrio competitivo entre instituições privadas em situação substancialmente semelhante quanto ao objetivo de ofertar curso de Medicina: de um lado, mantenedoras privadas sujeitas ao padrão mais estrito do Edital nº 1/2023; e, de outro, as ICES, amparadas pelos Editais nº 5/2024 e nº 15/2025, com barreiras de entrada reduzidas por critérios não previstos em lei e flexibilizações que podem deslocar a política pública de interiorização/necessidade social para um modelo centrado na disponibilidade de parcerias locais, inclusive em grandes centros. A criação desse modelo desalinha a finalidade original de interiorização e tentativa de correção de assimetrias, conforme previsto na lei do Mais-Médicos.

Diante desse cenário, a ABMES entende que é fundamental assegurar isonomia regulatória, evitando distorções que privilegiam determinadas instituições em detrimento de outras. Assim, a ABMES vem requerer ao Ministério da Educação que sejam estendidos às instituições privadas de ensino superior os mesmos critérios aplicados às ICES no Edital nº 15/2025, garantindo tratamento equitativo e coerência normativa.

A ABMES renova sua disposição de colaborar tecnicamente com o MEC na construção de soluções que harmonizem as políticas regulatórias, assegurando a efetividade da formação médica em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia e da transparência.

Certos de poder contar com a sensibilidade institucional de Vossa Excelência, renovamos votos de elevada consideração.

Cordialmente,

JOSÉ JANGUIÊ BEZERRA DINIZ

PROF. JANGUIÊ DINIZ

Diretor Presidente

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES

CERTIFICATE *of* SIGNATURE

REF. NUMBER
PW9QM-VY3AK-WIQEWT-TH7TA

DOCUMENT COMPLETED BY ALL PARTIES ON
30 SEP 2025 19:13:05
UTC

SIGNER	TIMESTAMP	SIGNATURE
JOSÉ JANGUIÊ BEZERRA DINIZ EMAIL JANGUIE@EPITYCHIA.COM.BR SHARED VIA LINK	SENT 30 SEP 2025 19:11:14 VIEWED 30 SEP 2025 19:12:38 SIGNED 30 SEP 2025 19:13:05	 IP ADDRESS 189.96.23.255 LOCATION SALVADOR, BRAZIL

